

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001738/2010

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/08/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR033616/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46304.001282/2010-29  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/07/2010

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS MULLER;

E

EMPRESA DE ONIBUS MASSARANDUBATUR LTDA EPP, CNPJ n. 76.821.982/0001-44, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO ROBERTO HARGER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores e condutores de veiculos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas, e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento**, com abrangência territorial em Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Barra Velha/SC, Campo Alegre/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC, Joinville/SC, Rio Negrinho/SC, São Francisco do Sul/SC e São João do Itaperiú/SC.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

O salário da Categoria Profissional, Motoristas, no mês de Maio de 2010, serão os seguintes:

**01.05.2010– 8,0 % - (oito por cento) - R\$ 950,00 - (Novecentos e Cincoenta Reais mensais.**

**Parágrafo Primeiro:** Fica garantido aos Empregados da Empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho os salários percebidos, cabendo igual salário aos Empregados admitidos para a mesma função, excluídas vantagens pessoais.

**Parágrafo segundo:** O Salário Normativo dos demais trabalhadores da Empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, não poderá ser inferior a **R\$ 587,00 (Quinhentos e Oitenta e Sete Reais)** mensais, conforme Lei Complementar Nº 459, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências.

### **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL DEMAIS EMPREGADOS**

Aos demais Empregados será concedido a partir de 01 de maio de 2010, um Reajuste de 8,0% (oito por cento) aplicados sobre os salários de 30 de Abril de 2010. Na quantificação desse percentual estão incluídos os percentuais de reajustes, reposições e aumentos reais, a qualquer título, relativos ao período de 01/05/2009 à 30/04/2010 aplicáveis respectivamente sobre os salários de Abril de 2009, por tratar-se de reajustamento salarial na data-base que se orienta pelo princípio da livre negociação.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIO.**

A Empresa fará o pagamento dos salários mensais dos seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

## **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTOS DE SALÁRIOS.**

A Empresa concederá obrigatoriamente, adiantamento salarial aos seus Empregados, em percentagem de 40% (quarenta por cento) do salário percebido pelos mesmos. Esse adiantamento será efetivado até o dia 20 de cada mês.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o dia da antecipação recair em Sábado, o pagamento deverá ser efetuado em espécie, vedado o pagamento em cheques.

**Parágrafo Segundo:** Quando o pagamento for feito na data limite e ocorrer através de cheque, exceto aos sábados, o mesmo deverá ser efetuado até 12:00 horas.

**Parágrafo terceiro:** Caso algum Empregado Não necessite de adiantamento salarial, isenta a Empresa de qualquer ônus posterior ao recebimento do salário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS**

A Empresa ficará obrigada a fornecer, no ato do pagamento, envelope ou documento timbrado e discriminativo dos valores a que os empregados fizeram jus, junto deste valor do depósito do

**FGTS**, bem como o valor descontado do **INSS** e outros.

#### **CLÁUSULA OITAVA - MÉDIA SALARIAL**

No cálculo do 13º salário, férias e do repouso remunerado (domingos e feriados), serão computadas as médias das horas extras, comissões e os adicionais noturnos, de insalubridade e periculosidade, quando devidos, bem como a média de quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA NONA - DESCONTOS**

Fica autorizado a Empresa proceder o desconto salarial da Associação ou Recreativa desde que expressamente autorizado o respectivo desconto pelo Empregado interessado.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIOS SUBSTITUTOS**

Admitido ao Empregado para a função de outro dispensado, será garantido aquele, salário igual ao do Empregado com menor salário na função sem considerar vantagens pessoais.

**Parágrafo Primeiro:** Não poderá o Empregado mais novo na Empresa receber salário superior ao do mais antigo na mesma função e com a mesma qualificação profissional.

**Parágrafo Segundo:** Se o Empregador possuir quadro organizado em carteira, não se aplica o estabelecimento no caput desta cláusula em seu parágrafo primeiro.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALARIO**

A Empresa se obriga a pagar integralmente o 13º salário a seus Empregados, até o dia 20 de Dezembro de cada ano.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

A Empresa contra-prestará o trabalho extraordinário com adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor hora normal. Exceto Domingos e Feriados que serão pagos com acréscimo de 100% (cem por cento).

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno de Empresa, assim considerado aquele prestado entre às 22:00h e as 05:00h, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, ficando convencionado que no período, cada hora corresponde a 52"32" (cinquenta e dois minutos e trinta e dois segundos).

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO.**

A Empresa fornecerá aos seus empregados um auxílio alimentação, que poderá ser utilizado por seus beneficiários nos moldes que lhes convier no valor de R\$ 50,00 (cincoenta reais) a partir do dia 01 de Maio de 2010.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE TRANSPORTE**

A Empresa garantirá o transporte de seus Empregados da empresa para as suas residências, da residência para à empresa, quando a jornada de trabalho coincidir com o início e término de turno na ausência de transporte regular.

**Parágrafo Único:** Para motoristas que permanecerem com o ônibus em sua residência quando no período noturno, fica caracterizado meio de transporte, sendo período incomputável na duração do trabalho.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVENIOS E CONSULTAS**

A Empresa pagará consultas médicas de saúde como benefício a todos os seus Empregados sem ônus para seus funcionários.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL**

A Empresa pagará aos dependentes do Empregado que venha a falecer, auxílio funeral equivalente aos 03 (três) últimos salários do falecido.

**Parágrafo Único:** O disposto no caput não se aplica a Empresa que possua Seguro de Vida em Grupo, custeando o total da apólice, sem a participação do empregado.

### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA**

A Empresa manterá Seguro de Vida em Grupo em favor de seus empregados, sendo esta responsável pelo valor integral das apólices.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência a ser firmado pelas partes, quando da contratação do Empregado, será de 90 -(Noventa) - (45+45) dias.

**Parágrafo Primeiro:** O contrato de experiência fica suspenso durante o auxílio-doença comum acidentário, completando-se o tempo nele previsto, após o término do benefício previdenciário.

**Parágrafo Segundo:** Considerando a experiência o período de até 90-(Noventa)-(45+45) dias seguidos à admissão, ao longo do qual o Empregador verificará a natureza do caráter do Empregado, sua sujeição à disciplina do trabalho, integração, adaptação, subordinação ao gerenciamento e conclusão dos cursos de treinamento objetivando a plena capacitação para o exercício de sua função.

**Parágrafo Terceiro:** Ao longo do período ao que se refere o parágrafo anterior o Empregado será remunerado com 80% - ( Oitenta por cento) do valor do piso salarial atribuído à função para a qual foi admitido.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRAS PROFISSIONAIS**

A Empresa cuidará que na Carteira Profissional sejam anotadas os Cargos e Salários existentes na mesma, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com observância do que estabelece o art. 29 da C.L.T..

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE EMPREGADOS**

Fica vedado a anotação na CTPS do Empregado Motorista de qualquer título ou adjetivo acompanhado da palavra **MOTORISTA DE ÔNIBUS**.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisórias será efetuada em 10 (dez) dias se tratando de aviso indenizado ou dispensado até o 1º dia útil após o término do contrato, no caso de aviso prévio trabalhado, na forma e sob pena das combinações previstas na Lei nº 7.855/89, além das penalidades previstas neste Acordo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTENCIA JURÍDICA**

A Empresa assegurará Assistência Jurídica gratuita ao Empregado que for indiciado em Inquérito Policial ou responder a Ação Penal por ato praticado no desempenho de suas funções, em decorrência de Acidente de Trânsito, atropelamento, ou ainda, na defesa do patrimônio da empresa mesmo após a demissão.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES**

Fica estabelecida a obrigatoriedade de Homologações das Rescisões Contratuais de todos os Empregados no Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros de Joinville, após o término de experiência.

**Parágrafo Primeiro:** As Empresas, no ato da homologação, deverão apresentar, além dos documentos exigidos em Lei, cópia da Guia de Recolhimento de INSS, 04 (Quatro) vias do termo de rescisão, nas seguintes formas:

- a) - 2(duas) vias Empregados;
- b) - 1(uma) via Sindicato;
- c) - 1(uma) via Empresa

**Parágrafo Segundo:** A Empresa deverá apresentar no ato da homologação, além dos documentos acima citados e exigidos por Lei, Atestado Médico Demissional, conforme determina a Portaria MTB/SSST Nº 24, de 24 de Dezembro de 1994 (NR-7).

**Parágrafo Terceiro:** Em havendo ressalvas feitas pelo Sindicato Profissional nos termos de rescisão de contrato de trabalho, as mesmas serão vistadas pelo representante da Empresa no ato da homologação. Havendo recusa da Empresa em vistar a ressalva apontada, o Sindicato não realizará a homologação, comunicando à Procuradoria Geral do Trabalho.

**Parágrafo Quarto:** A Empresa deverá apresentar no ato da homologação, comprovante de depósito do 40% - (Quarenta por cento) do FGTS, conforme determinado em Lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JUSTA CAUSA**

A Empresa comunicará ao Empregado e ao Sindicato Profissional, por escrito e contra-recibo, quando da Rescisão Contratual por Justa Causa, cientificando-se dos fatos ensejadores da dispensa, sob pena de não poder alegar em juízo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERENCIA**

Na rescisão contratual, por ocasião da homologação, a Empresa fornecerá Carta de

Referência ao Empregado demitido, quando a mesma o exigir na ocasião da admissão.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA MENSAL**

A partir de 1º de Maio/95 a empresa fica obrigada a fixar escala mensal a todos os Empregados que trabalharem pela mesma.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

Nenhuma dissociação do contrato individual de trabalho que contrarie normas deste Acordo poderá prevalecer, salvo as mais vantajosas, sendo considerada nula plena direito.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

A Empresa concederá licença, sem prejuízo salarial aos Motoristas na hipótese de revalidação de suas carteiras de habilitação, cabendo ao Sindicato Profissional e Patronal empenho junto as autoridades de Trânsito, para que seja dada preferência aos Motoristas a referida revalidação.

##### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIMPEZA DE VEICULOS**

Os Motoristas e Cobradores, ficam desobrigados da limpeza dos veículos quando do recebimento dos mesmos na garagem, no início da jornada bem como ao final da jornada quando da entrega do veículo na garagem, porém para melhor conforto e higiene dos usuários, serão feitas varrições nos pontos finais das linhas.

##### **Transferência setor/empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERENCIA DE LOCAL DE TRABALHO**

As despesas decorrentes de transferência de localidade de trabalho, que exige mudanças de domicílio do Empregado, sendo iniciativa do Empregador serão indenizados ao trabalhador na forma da Lei.

### **Adaptação de função**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL**

Ao Trabalhador vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional, será assegurada a readaptação em função compatível com seus estados físicos, sem prejuízo da remuneração antes percebida ou demais garantias.

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - NORMAS E PROCEDIMENTOS**

Ao Motorista incumbe a responsabilidade da segurança do veículo a ele confiado, devendo, portanto, efetuar inspeção dos componentes-(calibragem dos pneus, freios, luzes, limpadores, níveis de água e óleo, combustível e afins), cabendo-lhe comunicar a empresa ou quem por ela indicada, pelos meios mais rápidos, os imprevistos ocorridos, bem como tomar as atitudes imediatas que o caso exigir. Ao Motorista caberá a responsabilidade de toda e qualquer infração cometida no exercício do emprego, inclusive os prejuízos causados ao patrimônio da empregadora, sejam decorrentes de dolo ou culpa.

### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA A GESTANTE**

Será nula a dispensa, sem justa causa, da Empregada gestante, desde confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

**Parágrafo Único:** A partir do sétimo mês de gestação, a gestante terá sua jornada reduzida em uma hora, sem prejuízo da remuneração integral.

### **Estabilidade Serviço Militar**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS**

Não será permitida a demissão exceto por justa causa, do Empregado em idade de prestação de serviço militar até 90-( Noventa) dias após o seu retorno ao trabalho.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO**

A Empresa garantirá a remuneração do Empregado acidentado e do Empregado sob auxílio

doença, nas conformidades da legislação em vigor, e na falta desta, até 12 MESES após a alta médica previdenciária, com devida perícia.

**Parágrafo Único:** A Empresa deverá comunicar imediatamente o Sindicato Profissional no caso de acidente.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRÉ-APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo Empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter Aposentadoria Previdenciária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvado motivo disciplinar ou não uso do direito.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIOS DE TRABALHO**

A Empresa poderá firmar diretamente com seus Empregados, inclusive mulher e menor, visando a prorrogação da jornada ou compensação, sendo remetido cópia ao Sindicato Profissional.

**Parágrafo Único:** na forma do Artigo 67, Parágrafo Único, fica estabelecido que o descanso semanal deve ser preferencialmente aos domingos, porém face a Escala de revezamento caberá ao Empregado, no mínimo uma das folgas coincidente com o Domingo, cada período máximo de quatro semanas de trabalho.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCANSO PARA REPOUSO/ALIMENTAÇÃO**

Na forma de Artigo 71 da CLT, fica estabelecido que o descanso intra-jornada poderá ser de até 04(quatro) horas inclusive quando em viagem, período este incomputável na duração do trabalho.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSENCIA JUSTIFICADA**

Não serão descontados os dias, repouso remunerado e feriados da semana, quando o Empregado faltar ao serviço, devidamente comprovado, nos seguintes casos:

- a) - Falecimento de sogro ou sogra, até 02(dois) dias consecutivos;
- b) - Falecimento de cônjuge, filhos, pai, mãe, avô, avó, irmãos, até 02 (dois) dias consecutivos;
- c) - Matrimônio do Empregado, até 03(três) dias úteis.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ALEITAMENTO**

As Empregadas que estiverem amamentando, terão sua jornada de trabalho reduzida em 01(uma) hora, até o sexto mês de vida do recém-nascido.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS ESTUDANTES**

As faltas ao trabalho de Empregados estudantes em dias de exame de vestibular, cujo horário coincidirem com os de trabalho, desde que, em estabelecimentos de ensino oficial, serão abonadas pela empresa, pré avisada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com comprovação posterior.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AVISO DE FÉRIAS - INDIVIDUAIS OU COLETIVAS**

A concessão das férias gozadas ou indenizadas obedecerá os seguintes critérios:

- a) - Deverão ser notificadas com 30 (Trinta) dias de antecedência;
- b) - Quando as férias coletivas abrangerem o dia 25.12 (Dezembro) e 01.01(Janeiro), e os mesmos não coincidirem com o Domingo, não serão computados nas férias os referidos dias;
- c) - O pagamento das férias deverá ser feito com dois dias de antecedência;
- d) - Com abono, conforme Legislação.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES**

Fica assegurado fornecimento gratuito, por parte da Empresa de uniforme para o pessoal de tráfego e para os demais, sujeitos ao uso do mesmo, desde que exigidos pela empresa ou por disposição legal bem como, do macacão para quem trabalha na oficina, substituível a cada 04 (quatro) meses. O pessoal de tráfego, incluindo motoristas e cobradores, receberão uniformes

3 (três) vezes ao ano, composto de 03 (três) calças, 04 (quatro) camisas. Em casos específicos e de conformidade com a Lei, serão fornecidos gratuitamente ferramentas e instrumentos de trabalho de acordo com a necessidade da empresa, em relação a função exercida pelo empregado.

#### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONSTITUIÇÃO DA CIPA**

Será obrigatória a constituição da CIPA, de conformidade com as instruções expedidas pelo MTB (NR-5 Portaria Nº. 3.214/78).

**Parágrafo Primeiro:** A Empresa comunicará com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, ao Sindicato dos Trabalhadores, a data da realização das eleições a abertura de inscrição para membros da CIPA, sob pena de nulidade da eleição, que somente poderá ser argüida pelo Sindicato Profissional e Cipeiros.

**Parágrafo Segundo:** Ao candidato inscrito será fornecido o comprovantes de sua inscrição.

**Parágrafo Terceiro:** Após o encerramento das inscrições a Empresa comunicará aos trabalhadores, através de edital, a relação dos candidatos, remetendo cópia ao Sindicato até 10 (dez) dias antes da eleição, devendo ainda, as cópias do edital serem afixadas em todos os quadros de aviso da Empresa, ali permanecendo até a data do pleito.

**Parágrafo Quarto:** O Sindicato dos Trabalhadores acompanhará o processo eleitoral como observador, da coleta ao escrutínio dos votos.

**Parágrafo Quinto:** A presente cláusula aplica-se somente aos processos de eleição iniciados após assinatura deste acordo.

**Parágrafo Sexto:** Os suplentes da **CIPA** gozarão de estabilidade no emprego nos mesmos moldes dos titulares.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS NÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados emitidos por médicos ou dentistas do INSS, ou do Sindicato ou quem com este mantenha convênio serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais.

#### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO**

Será garantido ao Sindicato Profissional, mensalmente desde que conste em calendário previamente enviado, local destinado a Sindicalização, bem como serão permitidos contatos de Dirigentes Sindicais com o novo Empregado durante a atividade de integração no expediente normal e pelo período de até 30 (trinta) minutos.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO DA MENSALIDADE**

A Empresa descontará, em folha de pagamento a crédito do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros de Joinville, os valores relativos as Mensalidades fixadas aos Associados, mediante carta de autorização do Empregado. O repasse das mensalidades ao Sindicato Profissional dar-se-á até o 5º dia útil subsequente ao desconto, e as Empresas encaminharão mensalmente a relação nominal dos associados que sofreram o respectivo desconto.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACOMPANHAMENTO FISCALIZAÇÃO**

Nas inspeções na Empresa por órgão do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, será admitida a participação e acompanhamento por um Representante Sindical.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

Será assegurado a colocação de quadro de avisos, sob a responsabilidade da Entidade Sindical Profissional, para fixação de Editais, Avisos e notícias Sindicais.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA PENAL**

Fica estabelecido multa pelo descumprimento das condições e Cláusulas contratas no valor de um salário normativo do Motorista, por Cláusula infringida e para cada Empregado lesado, devendo ser repassado aos Empregados beneficiários pela Empresa infratora.

**Parágrafo Único:** No caso de atraso ou não repasse das mensalidades ou da taxa assistencial, além da multa estabelecida no "caput" a favor do Sindicato Profissional, incorrerá a Empresa em multa, juros e correção monetária na forma prevista do Art. 600 da CLT.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LICENCIAMENTO DE DIRETOR**

A Empresa concederá licença remunerada aos Dirigentes Sindicais, quando estes participarem de encontros, congresso, conferências, simpósios, reuniões e assembléias de interesse da categoria, sem prejuízo da remuneração, desde que haja comunicação à Empresa com 48

(quarenta e oito) horas de antecedência.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Quando solicitado por escrito, a Empresa fornecerá ao Sindicato profissional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, informações sobre o número de Empregados existentes, remuneração percebida, admitidos e desligados no mês ou ano e, ainda, a relação de Empregados.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO**

O fiel cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pelo Ministério do Trabalho, pelos Sindicatos, pela Federação, pela Justiça do Trabalho e demais órgãos competentes, ficando convencionado que as divergências, por ventura existentes.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MORA SALARIAL**

A Empresa pagará ao Empregado 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, sendo considerado atraso o pagamento realizado após o prazo mencionado na cláusula Sexta deste acordo.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ASSINATURAS**

Por justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (tres) vias para que produza os efeitos legais da Lei, autorizando a qualquer das partes o depósito e registro na DRT/SC.

RUBENS MULLER

Presidente

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE

SERGIO ROBERTO HARGER

Diretor

EMPRESA DE ONIBUS MASSARANDUBATUR LTDA EPP

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .